

TREVISA INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 92.660.570/0001-26
NIRE 43 3 00008061
Companhia Aberta

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 22 de abril de 2021, às 10 horas, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“IN CVM 481”), e alterações posteriores. Nos termos do artigo 4º, §3º da IN CVM 481, esta Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da TREVISA INVESTIMENTOS S.A. (“Assembleia” e “Companhia”, respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Avenida Padre Cacique, 320, Bairro Praia de Belas, CEP 90810-240, Porto Alegre, RS.

2. PUBLICAÇÕES:

2.1. Edital de Convocação:

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Jornal do Comércio (Porto Alegre) RS, nos dias 22, 23 e 24 de março de 2021.

2.2. Demonstrações Contábeis:

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Jornal do Comércio (Porto Alegre) RS, no dia 22 de março de 2021.

3. PRESENCAS:

Conforme se verifica das informações contidas nos mapas sintéticos elaborados pelo escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II da IN CVM 481, e dos registros do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 21-V, inciso III da IN CVM 481, participaram da Assembleia acionistas representando mais de 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto. Participaram, ainda, acionistas detentores de ações preferenciais, administradores da Companhia e representante dos auditores externos.

4. MESA:

Fernando Ferreira Becker, Presidente; Silvia Christina Mallmann Guariglia, Secretária.

5. ORDEM DO DIA:

Pelo Senhor Presidente foi informado que a Assembleia tinha por escopo deliberar sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia, conforme publicado no Edital de Convocação, como segue: 1 – Alterar a redação do artigo 12 do Estatuto Social, para adequá-la à possibilidade de participação remota de acionistas em assembleias gerais; 2- Alterar as normas estatutárias pertinentes à composição do Conselho de Administração, com a eliminação dos cargos de suplente, com a consequente alteração do Artigo 14 do Estatuto Social; 3- Aprovar a redação consolidada do Estatuto Social; 4- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativas ao exercício social findo em dezembro de 2020;

5- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e a distribuição de dividendos; 6- Definir o número de membros do Conselho de Administração, observado os limites estabelecidos no Estatuto Social, bem como sua eleição; 7- Fixar o montante da remuneração dos administradores; 8- Ratificar a distribuição de dividendos intermediários realizada no exercício social de 2020, a conta de Reserva de Lucros.

6. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES:

Antes de iniciar os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia prestou esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como informou que: (i) os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 21-E, parágrafo único, da IN CVM 481; (ii) os novos documentos eventualmente apresentados durante a Assembleia, que ainda não tinham sido disponibilizados publicamente pela Companhia, poderiam ser visualizados simultaneamente por todos os participantes remotos; e (iii) o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas.

7. DELIBERAÇÕES:

Foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas, a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins, consoante o artigo 21-W, §4º da IN CVM 481, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 20 e 21 de abril de 2021. Além disso, por proposta do Presidente da Mesa, foi dispensada, por unanimidade dos acionistas, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que foram previamente disponibilizados e são de inteiro conhecimento dos acionistas. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

7.1. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a alteração do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para adequá-la a possibilidade de participação remota de acionistas em assembleias gerais, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas e funcionarão na forma de lei.

Parágrafo 1º - O acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Para fins de melhor organização, para participar da Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, na forma e prazo estabelecidos no respectivo edital de convocação: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia; e (ii) na hipótese de representação do acionista por procurador, o respectivo instrumento de mandato.

7.2. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a alteração do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia pertinente à composição do Conselho de Administração, com a eliminação dos cargos de suplente, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 10 (dez) membros, eleitos

pela Assembleia Geral, pelo prazo de, até, 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar a Presidência, a 1ª e a 2ª Vice-Presidências do Conselho.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ausência temporária ou vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração, competirá ao 1º Vice-Presidente substituí-lo; e, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente. Na hipótese de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros que não o Presidente, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; (b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar anualmente a assembleia geral ordinária, e a extraordinária quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir os auditores independentes; (g) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da sociedade, para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação; (h) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Financeiras, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo 4º - Competirá ao Presidente, ou a maioria dos Conselheiros, convocar as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo um voto a cada Conselheiro, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da reunião.

7.3. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, anexo a esta Ata.

7.4. Foram aprovados, por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2020.

7.5. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a proposta da Administração de que o lucro líquido do exercício social, encerrado em 31.12.2020, no valor de R\$ 8.419.314,45 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), acrescido de R\$ 47.616,96 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) correspondente à realização de reserva de reavaliação no decorrer do exercício social, do valor de R\$ 9.933,46 (nove mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) correspondente a reversão de dividendos e do efeito líquido da movimentação da conta de lucros retidos no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) perfazendo o total de R\$ 8.480.464,87 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) tenha a seguinte destinação: **(a)** R\$ 420.965,72 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para a constituição da Reserva Legal; **(b)** R\$ 2.014.882,38 (dois milhões, quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas, sendo R\$ 0,36729 (trinta e seis mil, setecentos e vinte nove centésimos de milésimos) por ação ordinária e R\$ 0,40402 (quarenta mil, quatrocentos e dois centésimos de milésimos) por ação preferencial, que corresponde a 10% a mais em relação ao dividendo recebido pelas ações ordinárias e **(c)** o saldo, de R\$ 6.044.616,77 (seis milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) seja destinado para a reserva de investimentos e/ou para reforço de capital de giro. O pagamento dos dividendos será efetuado, em moeda corrente nacional, em uma única parcela,

em 13 de maio de 2021. Terão direito aos dividendos as pessoas que estiverem inscritas como acionistas da Companhia em 22/04/2021, respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive (“**Data de Corte**”). As ações da Companhia serão negociadas *ex-dividendos* a partir de 23/04/2021, inclusive.

7.6. Aprovar por unanimidade, sendo computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a definição do número de membros do Conselho de Administração, observando os limites estabelecidos no Estatuto Social, sendo 5(cinco) membros eleitos para o mandato de 3(três) anos.

Membros Eleitos: FERNANDO FERREIRA BECKER, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº7.004.868.688, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.882.460-87, residente e domiciliado à Rua Santo Inácio, 525 – ap. 1401, município de Porto Alegre, RS CEP 90570-150, como Presidente do Conselho de Administração, CELSO MAIA DE BARROS brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 36.597.806, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.976.827-00, residente e domiciliado na Rua Zapara 256, Vila Madalena, município de São Paulo – SP CEP 05434-030 como 1ºVice-Presidente do Conselho de Administração; MARCOS RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.834.432, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.645.538-54, residente e domiciliado na Rua Professor Miguel Calmon, 46, Jardim Morumbi, município de São Paulo, SP, CEP 05655-060 como 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração; JORGE LINDEMANN, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.671.910-49, portador da CI/RG nº 9005616355, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Valle, 573, apto.401, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90560-010 Porto Alegre, RS., como Conselheiro; SILVIA CHRISTINA MALLMANN GUARIGLIA, brasileira, solteira, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 6.009.104.751, inscrita no CPF/MF sob o nº 384.725.890-72, residente e domiciliada na Rua Artur Rocha, 920 – ap. 402, Bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre, RS, CEP 90450-170, como Conselheira.

Os Conselheiros ora eleitos acima serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei.

7.7. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a remuneração global e anual dos Administradores no valor de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) e que será distribuída por deliberação do Conselho de Administração.

7.8. Foi ratificada, por unanimidade, tendo sido computados 2.041.200 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a distribuição de dividendos intermediários, à conta de Reserva de Lucros, no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), realizada no exercício social de 2020, sendo 2,460899 (dois inteiros, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove milionésimos) por ação ordinária e R\$ 2,706989 (dois inteiros, setecentos e seis mil, novecentos e oitenta e nove milionésimos) por ação preferencial, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de julho de 2020, para pagamento em parcela única, em 14 de agosto de 2020, a quem estava inscrito como acionista da Companhia em 05 de agosto de 2020.

7.9. Foi autorizada, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa, sendo que não houve instrução de voto proferida pelos acionistas através dos Boletins de Voto a Distância, os acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 21-V, §§1º e 2º da IN CVM 481, e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Conjunto de folhas soltas de Registro de Assembleias Gerais nº 06, folhas 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11;12;13;14; 15.

9. ASSINATURAS

9.1. Mesa

Presidente da Assembleia: Fernando Ferreira Becker

Secretária da Assembleia: Silvia Christina Mallmann Guariglia

9.2. Acionistas que participaram por meio eletrônico

Becker Participações S.A., representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; EL Participações S.A., representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; Glarus S.A. representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; SCMG Participações Ltda., representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; SIMG Participações Ltda., representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração.

Fernando Ferreira Becker, Jorge Lindemann, Carlos Alberto Saweryn, Silvia Helena Becker Livi, Rogério Pohlmann Livi, Silvia Christina Mallmann Guariglia.

Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Fernando Ferreira Becker
Presidente da Assembleia

Silvia Christina Mallmann Guariglia
Secretária da Assembleia

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - TREVISA INVESTIMENTOS S.A., empresa de capital privado nacional, fundada conforme instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 21.659, em sessão de 16.07.1930, com a denominação de LUCHSINGER, MADORIN e CIA. LTDA., tendo sido transformada em sociedade anônima em 14.09.1960, consoante instrumento arquivado na mesma Junta Comercial sob nº 121.335, em sessão de 22.09.1960, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro à Av. Padre Cacique, 320, CEP 90.810-240 em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O objeto social da companhia consiste na participação no capital de empresas, de qualquer setor econômico, como sócia, cotista ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais(6462-0-00); locação de espaços comerciais(6810-2/02); exercício da atividade de representação comercial, compreendendo o agenciamento de vendas e intermediação de negócios, ressalvados os que dependem de prévia autorização governamental(4619-2/00); aquisição e construção de embarcações(3011-3/01); manutenção e reparos de embarcações(3317-1/01); importação de quaisquer mercadorias e produtos industrializados para aplicação na construção e reforma de embarcações(5250-8/01); e afretamento de embarcações para terceiros e de terceiros(7719-5/01).

Art. 4º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

TÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), dividido em 5.196.000 (cinco milhões cento e noventa e seis mil) ações nominativas sem valor nominal, sendo 2.298.000 (dois milhões, duzentas e noventa e oito mil) ações ordinárias e 2.898.000 (dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil) ações preferências.

Art. 6º - As ações terão a forma nominativa

Art. 7º - A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas das mesmas, podendo, ainda, anexar-lhes cupões.

Art. 8º - As ações, títulos múltiplos e cautelas serão sempre assinados por dois
2 (dois) Diretores.

Art. 9º - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 10º - As ações preferenciais terão direito a dividendos 10% maiores que os atribuídos às ações ordinárias, não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia e participarão, proporcionalmente, junto com as ações ordinárias, dos dividendos obrigatórios previsto neste estatuto social.

Parágrafo Único – As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a companhia não distribuir dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos.

Art. 11º - Nos aumentos de capital, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e/ou classes de ações de emissão da companhia.

TITULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas e funcionarão na forma de lei.

Parágrafo 1º - O acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Para fins de melhor organização, para participar da Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, na forma e prazo estabelecidos no respectivo edital de convocação: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia; e (ii) na hipótese de representação do acionista por procurador, o respectivo instrumento de mandato.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A administração da companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

Art. 14º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de, até, 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar a Presidência, a 1ª e a 2ª Vice- Presidências do Conselho.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ausência temporária ou vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração, competirá ao 1º Vice-Presidente

substituí-lo; e, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente. Na hipótese de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros que não o Presidente, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; (b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar anualmente a assembleia geral ordinária quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir os auditores independentes; (g) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da sociedade, para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação; (h) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Financeiras, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo 4º - Competirá ao Presidente, ou a maioria dos Conselheiros, convocar as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo um voto a cada Conselheiro, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da reunião.

Art. 15º - A Diretoria será composta de 2 a 5 diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de ausência temporária do Diretor Presidente ou do Diretor de Relações com Investidores, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório, que acumulará as funções; no caso de impedimento permanente, competirá ao Conselho de Administração eleger um substituto

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos diretores. As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate a deliberação será levada ao Conselho de Administração.

Art. 17º - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de dois (2) diretores:

- a)** representação da sociedade junto às empresas de cujo capital participa;
- b)** alienação de bens imóveis da sociedade, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- c)** prestação de garantia real ou fidejussória em nome da sociedade, observado o disposto no Art. 18º deste Estatuto;

d) emissão de cheques da sociedade;

e) nomeação de procuradores da sociedade; e

f) emissão de certificados ou cautelas de ações ou debêntures.

Parágrafo 1º - Os diretores da sociedade, para a prática dos atos acima, poderão ser, parcial ou totalmente, substituídos por procuradores constituídos para fins expressos e pelo prazo máximo de um (1) ano.

Parágrafo 2º - Não se aplica o prazo de validade supra referido às procurações com fins judiciais, bem como aquelas necessárias aos processos administrativos.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos de gestão, a representação da sociedade será exercida, de pleno direito, por qualquer dos diretores, isoladamente, os quais poderão, para facilitar os trabalhos de administração, distribuir entre si as funções.

Art. 18º - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, sendo igualmente vedado a estes dar fianças e avais, a não ser em favor da própria companhia ou de sociedades controladas, coligadas ou filiadas.

Art. 19º - As normas relativas à competência, deveres e responsabilidades, prazo de gestão, substituições e vedações são as constantes na lei e no Estatuto Social.

Art. 20º - A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores.

TÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 21º - A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente e sua instalação dependerá, na forma da lei, do pedido de acionistas que representem o mínimo legal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, três (3) e, no máximo cinco (5) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos legais, competindo-lhes as atribuições prescritas em lei.

Parágrafo 2º - O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste de anúncios de convocação. Essa mesma assembleia geral procederá: (a) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; (b) a instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição.

Art. 22º - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados por acionistas.

Parágrafo Único - Os pareceres e denúncias do Conselho Fiscal ou de qualquer um de seus membros poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, ainda que a matéria não conste da Ordem do Dia.

Art. 23º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos no art. 163 da Lei das Sociedades por ações, e não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único - A remuneração dos Conselheiros em exercício será fixada pela assembleia geral que os elegeu, observados os limites mínimos previstos na legislação vigente.

TÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DO RESULTADO E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Art. 24º - O exercício social será encerrado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 25º - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações do resultado do exercício; (c) demonstração das mutações nas contas do patrimônio líquido; (d) demonstrações do fluxo de caixa; (e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo Único - A companhia poderá levantar balanços semestrais.

Art. 26º - Do resultado do exercício, após a dedução do imposto de renda, da contribuição social e dos prejuízos acumulados, se houver, será destacada uma participação aos administradores, em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas.

Art. 27º - Do lucro líquido resultante, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado pelas importâncias destinadas à formação de reservas para contingências, reservas de lucros a realizar, e respectivas reversões nos termos da lei, se for o caso, 25% (vinte e cinco por cento) será atribuído aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório, sendo que às ações preferenciais caberá mais 10% (dez por cento) sobre o lucro distribuído às ações ordinárias. O saldo remanescente será utilizado na formação de reservas para investimentos e/ou para reforço de capital de giro, a qual não poderá exceder o importe de 100% (cem por cento) do capital social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral deliberar por proposta dos órgãos da administração.

Art. 28º - Os órgãos de administração poderão declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral, bem como dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, os órgãos de administração poderão autorizar, "ad referendum" da assembleia, participação proporcional aos administradores.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O quadro de pessoal da companhia será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Art. 30º - Em caso de dissolução ou liquidação da companhia, competirá à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Art. 31º - Os dividendos não reclamados ficam depositados na sociedade, sem qualquer atualização e reverts, após o prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, para o patrimônio social.

Art. 32º - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Fernando Ferreira Becker
Presidente da Reunião

Silvia Christina Mallmann Guariglia
Secretária da Reunião